



# Prefeitura de Aracati

## Fazendo Muito Mais

LEI N.º 392/2011.

**CRIA O PROGRAMA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE DÉBITOS NÃO TRIBUTÁRIOS-PREFIM PARA O EXERCÍCIO DO ANO DE 2011, NO MUNICÍPIO DE ARACATI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACATI, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Aracati aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica criado o programa Especial de Financiamento de Débitos Não Tributários –PREFIM, de acordo com a Lei 051/98, para o exercício ano de 2011, para o pagamento de débitos junto a Fazenda Pública do município de Aracati, em até quarenta e oito prestações mensais, iguais e sucessivas.

§ 1º. O disposto neste artigo aplica-se aos débitos não tributários, constituídos ou não, inscritos ou não com dívida ativa, mesmo em fase de execução fiscal já ajuizada, ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento.

§ 2º O débito objeto do parcelamento será consolidado no mês do pedido e será dividido pelo número de prestações cabíveis, sendo que o valor de cada parcelamento mensal não poderá ser inferior a R\$ 20,00 (vinte reais).

§ 3º A opção pelo parcelamento de que trata este artigo exclui a concessão de qualquer outro, extinguindo os parcelamentos anteriormente concedidos admitida à transferência de seus saldos para a modalidade desta Lei.

**Art. 2º.** Fica o Poder executivo autorizado a conceder desconto correspondente à correção monetária, multas e juros de mora de acordo com o que segue:

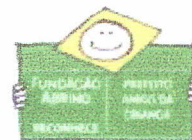
I - Desconto de 100% sobre a correção monetária, multas e juros de mora para opção de pagamento à vista.

II - Desconto de 100% sobre multas e juros de mora para opção de pagamento parcelamento.

**Art. 3º.** Para concessão do benéfico de que trata essa Lei:

I - O interessado deverá requerer o pagamento de débito até o dia 29/07/2011 junta a Secretária de Finanças, Setor de Tributação;

Rua Santos Dumont, 1146 – Farias Brito  
CEP: 62.800-000 – Aracati-CE  
CNPJ: 07.684.756/0001-46  
Fone/Fax: (88) 3421-2789/2796





# **Prefeitura de Aracati**

## *Fazendo Muito Mais*

II - Não será exigida apresentação de garantia ou de arrolamento de bens, mantidas aquelas decorrentes de débitos transferidos de outras modalidades de parcelamento ou de execução fiscal.

**Art. 4º.** O sujeito passivo perderá os benefícios concedidos e o seu parcelamento será cancelado na hipótese de inadimplência, por dois meses consecutivos ou três meses alternados, o que primeiro ocorrer, o que importará no vencimento antecipado das demais parcelas e na imediata cobrança de crédito.

**Art. 5º.** Ao sujeito passivo que optar pelos benefícios de que esta Lei, será vedada a concessão de qualquer outra modalidade de parcelamento até o dia 31 de dezembro de 2011.

**Art. 6º.** A exclusão do sujeito passivo do parcelamento que se refere esta Lei independerá de notificação prévia e implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e automática execução de garantia prestada, quando existe, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

**Art. 7º.** A Secretaria de Finanças e Procuradoria do Município expedirão os atos necessários à execução desta Lei.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI**, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e onze.

  
**Expedito Ferreira da Costa**  
**Prefeito Municipal de Aracati**

